

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
PORTARIA Nº 18, DE 31 DE JANEIRO DE 2019

Regulamenta a concessão do Auxílio-Alimentação,
instituído pela Resolução nº 65, de 20 de novembro
de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, vereador Paulo Henrique Pereira da Silva, no uso de suas atribuições legais e com suporte no art. 46, inciso II, da Lei Orgânica do Município, e no art. 211 do Regimento Interno e:

Considerando, que o Auxílio-alimentação, instituído no âmbito da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo-MS por meio da Resolução nº 65, de 20 de novembro de 2018, em seu art. 26 necessita ser regulamentado;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria tem por finalidade regulamentar a concessão do Auxílio-Alimentação instituído por meio da Resolução nº 65, de 20 de novembro de 2018, em seu art. 26.

Art. 2º São beneficiários do Auxílio-Alimentação os servidores ativos, efetivos ou comissionados, da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo/MS, assim considerados os que estejam em efetivo exercício ou aqueles afastados em virtude de:

I – férias

II- participação em programa de treinamento autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal, desde que não haja percepção de diárias;

III- participação em Tribunal do Júri ou outro serviço obrigatório por lei;

IV- licença:

a) gestante, adotante ou paternidade;

b) para tratamento da própria saúde, até o limite de 6 (seis) meses;

c) por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

d) para capacitação

V- participação em competição desportiva municipal, estadual ou nacional ou convocação para integrar representação desportiva municipal, estadual ou nacional, no território brasileiro ou fora dele, desde referidas participação e representação desportiva tenham sido devidamente autorizadas pelo Presidente da Câmara Municipal;

Art. 3º Os beneficiários farão jus ao Auxílio-Alimentação na proporção dos dias trabalhados.

§1º O valor proporcional do Auxílio-alimentação referido no *caput* será pago na proporção de 1/30 (um trinta avos) do valor fixado em Portaria específica.

§2º É vedada a concessão suplementar do Auxílio-Alimentação nos casos em que a jornada de trabalho for superior a 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º O Auxílio-alimentação não será:

I- incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II- configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para Seguridade Social;

III- caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura* e;

IV- acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 5º O Auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, terá caráter indenizatório e será pago antecipadamente até o dia 10 (dez) de cada mês.

§1º Do valor total a ser pago a título de Auxílio-alimentação, será descontado, na proporção prevista no §1º do art. 3º, o(s) dia(s) em que o beneficiário tenha percebido diária(s).

§2º O desconto ocorrerá no mês subsequente à percepção da(s) diária(s).

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de janeiro de 2019.

Gabinete da Presidência “Vereador Gilberto Fogaça Marques”, 31 de janeiro de 2019.

PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Presidente da CMRRP

Publicado por:

Maria de Fátima Brito Santos

Código Identificador:9A9521CB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 01/02/2019. Edição 2280

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>